



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.949, DE 2025
(Da Sra. Jandira Feghali)

Institui o Dia Nacional da Cultura Viva.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. JANDIRA FEGHALI)

Institui o Dia Nacional da Cultura Viva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Cultura Viva, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Programa Cultura Viva, em 2004, marcou um divisor de águas na política cultural brasileira ao democratizar o acesso à produção, fruição e gestão da cultura. Transformado em política de Estado pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, o programa consolidou uma rede nacional de Pontos de Cultura e ações colaborativas entre o Ministério da Cultura, governos locais e a sociedade civil, estimulando a diversidade, o protagonismo comunitário e a autonomia dos movimentos culturais.

Ao longo desses mais de 20 anos, o Cultura Viva tornou-se símbolo de uma nova concepção de política pública, baseada em cidadania, economia criativa e valorização das expressões simbólicas. O programa fortalece o papel do Estado como parceiro das comunidades, promovendo inclusão, sustentabilidade e transformação social por meio da cultura viva em todo o território nacional.

Nada mais justo, portanto, do que celebrar o êxito do programa com uma data nacional própria. O dia 22 de julho foi escolhido como o **Dia Nacional da Cultura Viva** exatamente por representar o marco histórico da data, em 2014, em que foi promulgada a lei que deu origem ao Programa.



Diante do exposto, conclamamos apoio parlamentar em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI



FIM DO DOCUMENTO